

ATA N.º 3

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048-24-13752

Aos 13 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, pelas 9:30h, reuniram por vídeo-conferência os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Doutor Paulo Jorge Gouveia Simões da Silva Oliveira, Investigador Principal com Agregação da UC - (CNC/UC), na qualidade de Presidente, Doutora Eugénia Maria Lourenço de Carvalho, Investigadora Principal da UC - (CNC/UC), e Doutora Anabela Marisa de Jesus Rodrigues Azul, Investigadora de Nível Inicial do Grupo UC - (CNC/UC), na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos candidatos, no âmbito da audiência de interessados.

I - Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela infra. Efetuada a análise da participação e compulsados os respetivos processos de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
1	Lucília do Carmo Ferreira Gonçalves	Sim	n.a.	Indeferimento

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
Alegações	<p><i>"Exmo. Júri, Não percebo como é que nas habilitações académicas só tive 10 valores. Podem rever, por favor? Cumprimentos."</i></p>			

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
Fundamentação da Decisão	<p>Nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento -, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, à luz do n.º 1 do artigo 9.º do diploma. É da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção; - Admitir e excluir candidatos do procedimento; - Dirigir a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados. <p>Nos termos do Aviso de Abertura o presente procedimento comporta um método de seleção único, a Avaliação Curricular (AC).</p> <p>A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1. Trata-se de um <u>método exclusivamente documental, no qual apenas podem ser tidos em conta os documentos juntos pela candidata na sua candidatura, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação</u>, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.</p> <p>Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher. Por outras palavras, ao avaliarem os conhecimentos científicos, técnicos e profissionais dos candidatos, cada um dos membros dos júris apreende um conjunto de dados e formam elementos e juízos de convicção acerca dos candidatos, elementos esses que se situam numa zona de liberdade administrativa, respeitados os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.</p>			

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
	<p>O júri, aquando do exercício da sua competência avaliativa, utiliza, como base de trabalho, os parâmetros tipificados na Ata n.º 1.</p> <p>A Ata n.º 1, no parâmetro a) Habilitações Académicas valora diferentemente o presente critério:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 20 - Doutoramento na área das exigências e competências técnicas do posto de trabalho • 18 - Mestrado na área das exigências e competências técnicas do posto de trabalho com classificação igual ou superior a 14 • 14 - Mestrado na área das exigências e competências técnicas do posto de trabalho com classificação inferior a 14 • 10 - Licenciatura na área das exigências e competências técnicas do posto de trabalho <p>Desta forma, a valoração atribuída no presente parâmetro – 10 valores - tem por base, somente, o critério objetivo supra. Compulsada a candidatura da candidata, a mesma atesta ser detentora de Licenciatura em Gestão e Administração Pública, com classificação final de Onze Valores (11,00).</p> <p>Em face do supra exposto, o júri decidiu manter, no parâmetro A. Habilitações Académicas, a classificação de 10, <u>indeferindo as presentes alegações.</u></p>			

II - Não se tendo os demais candidatos pronunciado, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão ou ordenação, consoante o caso.

III - Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação dos candidatos que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, em conformidade com o disposto artigo 6.º da Portaria n.º 233/2033, de 09 de setembro, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente

Doutor Paulo Jorge Gouveia Simões da Silva Oliveira
Investigador Principal com Agregação da UC - (CNCN/UC)

Vogais

Doutora Eugénia Maria Lourenço de Carvalho
Investigadora Principal da UC - (CNC/UC)

Doutora Anabela Marisa de Jesus Rodrigues Azul
Investigadora de Nível Inicial do Grupo UC - (CNC/UC)